

LEI COMPLEMENTAR N ° 47, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.996.  
Autoriza a celebração de permuta de bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a celebrar com o Sr. Antonio Veronezi, a seguinte permuta, envolvendo os bens adiantes indicados:

I - Bens a serem recebidos pela Prefeitura Municipal de Motuca do Sr. Antonio Veronezi:-

“Uma área de terras, de forma irregular, com 512,89 m<sup>2</sup> (quinhentos e doze metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias, demarcado no desenho com frente para a Rua Adolpho Thomaz de Aquino, onde mede 13,60 metros; aos fundos confronta com a confluência da Rua Silvio de Arruda com a Avenida 4, onde mede 15,50 metros, e finalmente, do lado direito, confronta com quem de direito onde mede 32,50 metros.”

Valor do bem com respectivas benfeitorias..... R\$ 7.678,90

II - Bens a serem recebidos pelo Sr. Antonio Veronezzi, da Prefeitura Municipal de Motuca:-

a- Pavimentação de 512,89 m <sup>2</sup> executada na área objeto da permuta.....	R\$ 5.221,22
b- Execução de guias e sarjetas em 70,50 ml .....	<u>R\$ 373,65</u>
Valor total dos bens.....	R\$ 5.594,87

Artigo 2 °) – Em face da diferença resultante da avaliação entre os bens envolvidos na presente transação, fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a promover a complementação em pecúnia, da importância de R\$ 2.084,03 (dois mil e oitenta e quatro reais e três centavos), em favor do Sr. Antonio Veronezi, para a equipação dos valores dos bens permutados.

Artigo 3 °) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

Palácio dos Autonomistas, em 1 ° de novembro de 1.996.

MATEUS VOLTAREL  
Prefeito Municipal